



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 01/2023
– IPAAM.**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **CALIFÓRNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Processos nº 900/2023-09 / 000902/2023-06 / 001287/2023-47 – **IPAAM.**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, CALIFÓRNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.364.126/0001-06, estabelecida na Rodovia BR 364, Ramal Mendes Junior, KM 10, Vila Nova Califórnia, Lábrea-AM, neste ato representado por **ROGÉRIO PEREIRA DE SALES, CPF N.º 521.235.102-20, OAB/AM 5.625** doravante denominado **COMPROMITENTE, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

ICLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental diz respeito ao seguinte Autos de Infrações:



Auto de Infração Nº 91//2022 – GECEP, Multa Simples no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Auto de Infração Nº 90//2022 – GECEP, Multa Simples no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme artigo 66, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/08.

Auto de Infração Nº 06//2023 – GECEP, Multa Simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como **Cláusula Técnica**, a **COMPROMITENTE** deverá apresentar em 60 dias projeto detalhado de custeio ou execução de programa ou projeto ambiental desenvolvido por entidade pública ou privada de proteção e conservação do meio ambiente.

O programa ou projeto ambiental deverá ser executado por profissional habilitado. O objetivo do programa deverá ser:

- a) Promover conteúdo audiovisual em veículo de comunicação de grande abrangência (rádio, televisão, redes sociais, streaming e etc).
- b) O conteúdo deverá abranger:
 1. Manejo Florestal como alternativa ao desmatamento, ênfase no período referente ao defeso florestal;
 2. A Importância das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação, Terras Indígenas) para a preservação/conservação da Floresta Amazônica como patrimônio natural e cultural.
- c) Incentivar a educação ambiental seja esta formal e/ou não formal no que se refere ao desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, especificamente em relação a utilização de recursos naturais com ênfase em produtos florestais, oriundos do manejo florestal sustentável.
- d) Apresentar documentos comprobatórios das campanhas como: materiais informativos utilizados, registros fotográficos das visitas, relatórios das ações e lista de presença das palestras, etc., no prazo de 120 dias



2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente aos Autos de Infrações nº 91//2022 – GECF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 90//2022 – GECF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nº 06/2023 – GECF, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a serem recolhidos na forma do item 2.2.

2.2 O valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), deverá ser pago 50% ao Fundo do Meio Ambiente e 50% revestidos ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, conforme nova redação dada ao Art. 13, do Decreto Federal nº 6.514/2008, regulamentado por meio do Decreto Federal nº 11.373/2023. Portanto, da seguinte forma:

- a) Depósito de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.
- b) Depósito de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM,

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.



CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto N.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 900/2023-09 / 000902/2023-06 / 001287/2023-47 e 000903/2023-42 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

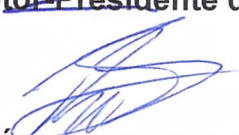
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.



Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 30 de janeiro de 2023.

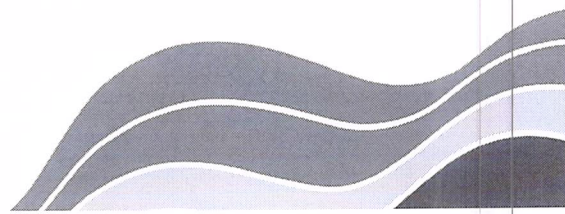

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


ROGÉRIO PEREIRA DE SALES
OAB/AM 5.625
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____





**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –
IPAAM**

EXTRATO Nº 26/2023-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 01/2023. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e CALIFÓRNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como Cláusulas Técnicas, o COMPROMITENTE deverá apresentar em 60 dias projeto detalhado de custeio ou execução de programa ou projeto ambiental desenvolvido por entidade pública ou privada de proteção e conservação do meio ambiente. O programa ou projeto ambiental deverá ser executado por profissional habilitado. O objetivo do programa deverá ser: Promover conteúdo audiovisual em veículo de comunicação de grande abrangência (rádio, televisão, redes sociais, streaming e etc). O conteúdo deverá abranger: Manejo Florestal como alternativa ao desmatamento, ênfase no período referente ao defeso florestal; A Importância das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação, Terras Indígenas) para a preservação/conservação da Floresta Amazônica como patrimônio natural e cultural. Incentivar a educação ambiental seja esta formal e/ou não formal no que se refere ao desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, especificamente em relação a utilização de recursos naturais com ênfase em produtos florestais, oriundos do manejo florestal sustentável. Apresentar documentos comprobatórios das campanhas como: materiais informativos utilizados, registros fotográficos das visitas, relatórios das ações e lista de presença das palestras, etc., no prazo de 120 dias. **2.1 O COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração Nº 91//2022 – GECF, Multa Simples no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Auto de Infração Nº 90//2022 – GECF, Multa Simples no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Auto de Infração Nº 06//2023 – GECF, Multa Simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com **redução de 90% (noventa por cento)**, cujo valor resta em **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0 e IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

Manaus, 30 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM